



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1840/2020

De 23 de Março de 2020

“Decreta Estado de Emergência no Município de Quadra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) e da outras providências”.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1839 de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

Considerando a dificuldade na aquisição de insumos e materiais para o enfrentamento da propagação do vírus;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o disposto do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 1º - O presente Decreto Dispõe sobre as novas medidas, temporárias e emergenciais, visando a prevenção e o combate ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - Fica decretada Situação de Emergência no Município de Quadra, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal por prazo indeterminado, ressalvados os serviços essenciais e de urgência e emergência.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 5º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Quadra, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020, prorrogáveis se necessário.

Art. 6º - Para o fim de que cuida o artigo 5º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados, feiras livres, mercearias, açougues, peixaria, horticultrugranjeiros, quitandas e congêneres, lojas de venda de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

a) Fica recomendado o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 3 (três) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento.

3. Abastecimento: distribuidoras de gás, Loja de venda de água mineral, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

a) Fica recomendado o número máximo de pessoas no interior do estabelecimento para compras de até 3 (três) pessoas, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre elas. Fica proibida a venda de produtos para consumação no local enquanto durar a declaração de emergência.

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Clínicas Odontológicas, na estrita hipótese de atendimento emergencial;

6. Clínicas Veterinárias, na estrita hipótese de atendimento emergencial;

7. Serviços de coleta e reciclagem de lixo;

8. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações e limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel ou outro modo de higienização pessoal aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção.

IV – Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais restringir o acesso de crianças e disponibilizar horário específico para atendimento de idosos.

Art. 7º - Fica recomendado às instituições privadas, entidades filantrópicas e



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

religiosas que suspendam, por tempo indeterminado, as atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Quadra se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 9º - Fica recomendado a completa higienização dos veículos das empresas de ônibus, ao termino de cada linha/percurso/trecho que exerçam sua atividades no Município.

Art. 10º - Os Departamentos da Prefeitura Municipal de Quadra terão os atendimentos ao público suspensos, e serão disponibilizados canais telefônicos e eletrônicos de acesso como alternativa par evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

Parágrafo Único - Excetua-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas unidades de saúde, guarda municipal, defesa civil, Assistência Social e vigilância sanitária, nos termos Art. 3º, I e II do Decreto Federal nº 10.282/2020, em que o atendimento poderá ser feito mediante agendamento prévio com senha, caso possível para evitar o aglomeramento de pessoas.

Art. 11º Os servidores municipais submeter-se-ão ao regime de teletrabalho, quando possível, ou regime de reposição a ser posteriormente definido pelo Secretário Municipal ou chefes imediatos, visando a completar os servidores nas situações doravante relacionadas:

I – Servidores que tenham regressado do exterior, advindo de regiões consideradas endêmicas pela infecção do Covid – 19, ainda que sem sistemas compatíveis com quadro de infecção pelo Covid – 19;

II – Diagnosticado com sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Covid – 19, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

III – Servidoras Gestantes;

IV – Servidores com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, conforme decreto nº 1837 de 16 de Março de 2020;

V- Os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid – 19.

Parágrafo Único – A instituição do regime de teletrabalho ou reposição no período de emergência a que alude está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento, caso necessário;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 12º Fica autorizado aos Secretários e chefes imediatos a conceder o adiantamento de férias, em virtude do estado atual de emergência, aos servidores do seu respectivo departamento, desde que inexista prejuízo ao serviço.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Secretário Municipal responsável por cada departamento a possibilidade de convocação de servidor que estiver em gozo das férias para o seu imediato retorno ao trabalho, quando necessário, para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população de que trata este Decreto.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, caso necessário.

Art. 14º - A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal, Departamento de Fiscalização da Prefeitura, das Autoridades Sanitárias do Município e demais autoridades competentes.

§1º - Quando devidamente justificado, as entidades descritas no caput deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, as casa e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interdita-las se houver



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

risco de contágio.

§2º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Código de Postura Municipal.

Art 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LUIZ SOARES

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.